COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a antecipar feriados municipais na forma que indica.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de parecer conjunto ao PL 120/2020 de autoria do executivo municipal. A minuta legislativa ora relatada visa autorizar o Poder Executivo a antecipar feriados municipais na forma que indica.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art, 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei é dotado de constitucionalidade e legalidade, uma vez que trata exclusivamente dos feriados municipais.

É importante salientar que o Projeto de Lei ora analisado estabelece critérios claros para alteração das datas, visando o atendimento do interesse público e o combate à pandemia do Coronavírus.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando as diretrizes regimentais, uma vez que a iniciativa é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 61§1° da CF e art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Contudo Torna-se necessária a apresentação da presente emenda, com o fito de dar maior clareza a norma e evitar intepretações dúbias e imprecisas.

Antes o exposto apresento a seguinte emenda.

Emenda:

Altere-se o Parágrafo Único do Art. 1º do PLE nº 120/2020, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo único: Nos feriados antecipados, fica o Poder Executivo autorizado a manter o funcionamento e o expediente regular dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos do regulamento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.